



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000237
DICTRA
DOC. 25 4809 FL. 100
RUBRICA 111 REG. 082

C-SUPJUR Nº 046 /2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E CHÁCARA SANTA CLARA PLANTAS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68 e a sociedade empresarial **CHÁCARA SANTA CLARA PLANTAS LTDA-ME**, com sede na Rua Elísio de Araújo, 270 – Vargem Pequena – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.783-360, inscrita no CNPJ sob nº 27.523.885/0001-60, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos seus sócios **HELENISIA BITTENCOURT ARAUJO DE SOUZA**, CPF 752.016.317-20 e **GOBARDO ALVES DE SOUZA JUNIOR**, CPF 665.172.147-04 segundo a documentação constante do Processo Nº. 25420/2009 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 08/2010, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1872ª Reunião, realizada em 18/05/10, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de poda de árvores e acondicionamento do resíduo gerado, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 08/2010, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 25.420/2009, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 45.510,00** (quarenta e cinco mil e quinhentos e dez reais), conforme proposta comercial da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

CDRJ
DICTRA

1/7



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000238

DICTRA	
DOC. 95/2009	FL. 191
RUBRICA	REG.º 0894

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213215 – Diversos Serviços de Terceiros – Ação 03 – Poda de Árvore".

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo para execução dos serviços de poda de árvores e acondicionamento do resíduo gerado será de 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**"; calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000239

DICTRA	
DOC. 521009	FL. 192
RUBRICA	REG.º

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- Realizar os serviços de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela **CDRJ** como errados, insuficientes ou inadequados;
- Credenciar, por escrito, junto à **CDRJ**, um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos serviços;
- Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CDRJ** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a **CDRJ** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- Respeitar o sistema de segurança da **CDRJ** e fornecer todas as informações por ela solicitadas;
- Arcar com as despesas de reparação em função de danos causados ao meio ambiente bem como aos bens e equipamentos;
- Providenciar todas as licenças necessárias à execução dos serviços e operação de seus equipamentos junto às autoridades competentes;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000240

DICTRA	
DOC. 52/00/PL. 193	
RUBRICA	REG. 084

- h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, ficando certo de que não caberá à **CDRJ** nenhum outro ônus, além do pagamento do preço contratado;
- i) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- j) Fornecer a seus profissionais todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- k) Responsabilizar-se pelos equipamentos e ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, respondendo pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas;
- l) Responsabilizar-se pela alimentação e pelo transporte, em veículo fechado que atenda as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, da equipe que executará os serviços;
- m) O resíduo decorrente do serviço de poda das árvores, tais como galhos, madeiras e folhas, deverá ser cortado, minimizando o volume, recolhido e acondicionado pela equipe de trabalho de forma a permitir posterior coleta por empresa prestadora de serviço da **CDRJ**;
- n) Atender todas as normas legais e regulamentações inerentes ao serviço de poda de árvores e acondicionamento do resíduo gerado, considerando, inclusive, as normas concernentes à higiene e segurança do trabalho de seus empregados (Lei 6.514/77 e Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho) e a Resolução RDC da ANVISA nº 056/08 – Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados; e
- o) Entregar o objeto nos prazos e nas condições pactuadas neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000241

DICTRA	
DOC. 5290	FL. 19
RUBRICA	REG.º 0804

- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades; garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000242

DICTRA	
DOC	521004195
RUBRICA	REG. 082

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas "b", do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "a" e "c" do *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas "b" do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- A decretação de falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade;
- O não cumprimento em qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº 08/2010, à Proposta da contratada, bem como as Leis 10.520/02, 8.666/93 e ao decreto 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000243

DICTRA	
DOC. 5	REG. 100
RUBRICA	REG. 084

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2010.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



HELENISIA BITTENCOURT, ARAUJO DE SOUZA
Sócia
CHÁCARA SANTA CLARA PLANTAS LTDA-ME



GOBARDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
Sócio
CHÁCARA SANTA CLARA PLANTAS LTDA-ME

Testemunhas:

1)  _____

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CPF: 265.527.287-00

2)  _____

Nome: SELMA SANTANA SANTOS DE AZEVEDO

CPF: 597.985.647-15